



LEI N° 004/97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer e transcorrer em cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos de fundos, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação e outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências do Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.

Art. 3º - O F.M.A.S. será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. integra o Orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., serão aplicados em:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

→ VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no C.N.A.S., será efetivado por intermédio do F.M.A.S., de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., semanalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Em 07 de março de 1.997


JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal


EMÍLIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Executivo